



**APROVADO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 032/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA PRATA DA CASA”, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS MÚSICAIS QUE CONTEM COM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL”

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

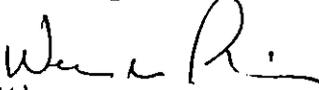
**APROVOU:**

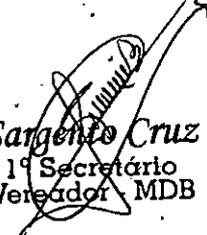
**Art. 1º** É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal, estadual ou federal.

**Parágrafo único.** Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

**Art. 2º** Fica instituído o “Programa Prata da Casa” no município de Aquidauana, a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 3º** Consideram-se grupos, bandas, cantores, instrumentistas, locutores e apresentadores locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

  
**Wezer Lucarelli**  
Presidente  
Vereador - PSDB

  
**Sargento Cruz**  
1º Secretário  
Vereador - MDB

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO

DE LEI Nº 032 / 2021



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

**APROVADO**

*Conf. João de Souza*  
*CONFIDOR*

**Art. 4º** A empresa, associação, entidade, organizador de evento, ou similar, que receber subvenção social, ou financeira, ou auxílio financeiro, do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de Shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, deverá obrigatoriamente destinar no mínimo 10% (dez por cento), do valor do recurso público recebido, para contratação de artista local para apresentação e/ou exposição no mesmo evento

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada por decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, 01 de Setembro de 2021.

Vereador **Wezer Lucarelli**

- Presidente -

Vereador **Sargento Cruz**

- 1º Secretário -